

EMENDA Nº - CMMPV 677/2015
(à MPV nº 677, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º da Medida Provisória nº 677, de 2015:

Art. 3º

§ 1º Os recursos do FEN deverão ser investidos da seguinte forma:

I – no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em empreendimentos de geração de energia elétrica na Região Nordeste;

II – até 30% (quarenta por cento) em empreendimentos de geração de energia elétrica nas demais regiões do País, desde que em fontes com preços inferiores aos praticados na Região Nordeste; e

III – 20% (dez por cento) em projetos de revitalização do Rio São Francisco

.....

JUSTIFICAÇÃO

Da capacidade de geração da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), 10,6 Gw de potência instalada, cerca de 94% provêm de aproveitamentos hidroelétricos situados no Rio São Francisco. O “Velho Chico”, contudo, sofre terrivelmente com a ocupação humana e as atividades econômicas ao longo de seu percurso. A derrubada das matas ciliares, o uso consuntivo da água e a destruição de inúmeras nascentes que abastecem o rio e seus tributários, entre outros problemas, provocam a redução de seu caudal. A queda da vazão hídrica, evidentemente, implica menor geração de energia hidrelétrica.

Torna-se, então, fundamental revitalizar o Rio São Francisco, para aumentar a geração de seu parque hidroelétrico. De fato, aplicar recursos na revitalização do Rio São Francisco produz o mesmo resultado final de investir em novas unidades geradoras: mais energia elétrica para o Brasil. Com esse propósito, apresentamos esta emenda e esperamos o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.



Sala da Comissão,

Senador Otto Alencar

